



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 113

Concede isenção da taxa de consumo de energia elétrica no interior da Igreja Matriz de Santarém.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Paróquia de Santarém, isenção da taxa de consumo de energia elétrica dispendida na iluminação interna da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 31 de dezembro de 1948.


(Adherbal Tapajós Caetano Correa)
Prefeito Municipal